



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA DIRETORIA GERAL**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO	:	0022149-92.2025.6.17.8000
INTERESSADO	:	SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES
ASSUNTO	:	Contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica (com disputa), para prestação do serviço de lavagem normal, lavagem a seco e passadoria.

DESPACHO DG Nº 3252/2026/GABDG

Versam os presentes sobre contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica (com disputa), para prestação dos serviços de lavagem normal, lavagem a seco e passadoria, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa/IN SEGES/ME n.º 67/2021, com custo total estimado de R\$ 58.250,54 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, no Parecer 221 (3290382), opinou pela possibilidade legal de prosseguimento da contratação, com apontamentos de condicionantes nos parágrafos 10, 12, 27, 32, 33, 37, 40 e 41.

Em observância aos parágrafos 10, 12, 27, 32, 33, 37, 40 e 41 do citado opinativo jurídico, foram apresentados o ETP - Estudos Técnicos Preliminares (3304547) e o TR - Termo de Referência (3304550), atualizados.

O ETP - Estudos Técnicos Preliminares (3304547) e o TR - Termo de Referência (3304550) foram aprovados pelos Gestores Tático e Estratégico das unidades demandante e contratante (Despacho COAD 23968 - 3314440 e Despacho SCONT 24143 - 3315591).

O COGEST deliberou que os serviços de lavagem normal, lavagem a seco e passadoria, pela sua natureza, devem ser classificados como contínuos, conforme Informação ASPLAN 10991 (3316653).

Instada a se manifestar quanto ao atendimento das condicionantes apontadas no Parecer ASJUR 221 (3290382), a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral ratificou os termos do opinativo jurídico em referência, ressaltando que a verificação quanto ao efetivo cumprimento material das providências e adequações promovidas nos artefatos técnicos, bem como a análise de conveniência e oportunidade administrativa, compete às unidades técnicas e à autoridade competente (Pronunciamento ASJUR 320 - 3333873).

A SOF/SEPOR, na Informação 7994 (3280374), indicou haver disponibilidade orçamentária para atendimento do valor relativo ao exercício 2026 e informou que a despesa de 2027 foi incluída na proposta orçamentária correspondente, a qual encontra-se em análise na SOF.

À vista do exposto, apoiada no Parecer ASJUR 221 (3290382), Pronunciamento ASJUR 320 (3333873) e na Informação SEPOR 7994 (3280374), e tendo em vista, a um só tempo, **(i)** os princípios da Eficiência e da Economicidade; **(ii)** o exercício do Poder Discricionário da Administração Pública; **(iii)** a deliberação do COGEST (item 3 - Ata nº 12/2026 - 3316559 - Informação ASPLAN 10991 - 3316653); **(iv)** as justificativas apresentadas pela Equipe de Planejamento da Contratação (item 1.2 do TR-Termo de Referência (3304550), e **(v)** validações dos Gestores Tático e Estratégico (Despacho COAD 23968 - 3314440 e Despacho SCONT 24143 - 3315591), com fulcro no art. 5º, inciso XV, da Portaria TRE-PE n.º 463/2026 c/c o art. 106 da Lei n.º 14.133/2021:

a) **DECIDO** pela qualificação do serviço como essencial e contínuo e pela fixação do prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo a avença ser prorrogada; e

b) **DETERMINO** o prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, para prestação dos serviços em epígrafe, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa/IN SEGES/ME n.º 67/2021, com custo total estimado de R\$ 58.250,54 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), ficando a despesa do exercício 2027 condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária.

Ao NULIC, para dar prosseguimento à dispensa eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA**, **Diretor(a) Geral**, em 22/05/2026, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3338774** e o código CRC **10B5F316**.